

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **001 – GUARDA MUNICIPAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 46

Procedem as alegações do recorrente.

O crime cometido por Jobson foi corrupção ativa, artigo 333 do Código Penal. Na segunda investida de Jobson sobre o agente público ele solicitou que o agente retardasse ato de ofício, tipo caracterizado dentro do crime em comento.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 24 de Janeiro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **002 – AGENTE DE TRÂNSITO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 46

Procedem as alegações do recorrente.

O crime cometido por Jobson foi corrupção ativa, artigo 333 do Código Penal. Na segunda investida de Jobson sobre o agente público ele solicitou que o agente retardasse ato de ofício, tipo caracterizado dentro do crime em comento.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 24 de Janeiro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM